PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº de **Protocolo 918/2019-SEPOF**, referente ao procedimento do **4° Termo Aditivo (PRAZO E VALOR),** proveniente do **Contrato nº 004.2015/PMA/SEPOF,** firmado com a Secretaria de Planejamento Orçamentário e Finanças e a Empresa **WIND SERVICE REFRIGERAÇÃO LTDA – CNPJ nº 10.836.784/0001-46**, tendo por intento a prorrogação da vigência do respectivo contrato e valor contratual pelo período de **12 (doze) meses – a contar 01/04/2019 a 01/04/2020.** O tocante tem por objeto " serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em centrais de ar tipo Split e aparelhos de ar condicionado", para atender as necessidades da Secretaria de Planejamento e Finanças – SEPOF, conforme informações contidas nos autos do processo. Consta nos autos Parecer nº 031/2019/ASJUR-SEPOF, assim como, manifestação da PROGE, ambo frisando não existir impeditivos legais para a efetivação do **4º Termo Aditivo** ao contrato supracitado. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Aditivo encontra-se:

( ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido **parcialmente** das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): "***Não atende as exigências do art. 2º da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará" – Anexo II. Recomendamos anexar ao pleito justificativa devidamente assinada pelo(a) Ordenador(a) de Despesa.***

( ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Termo Aditivo,** supramencionado encontra-se ***parcialmente*** em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 01 de abril de 2019.

CRISTIANE DE OLIVEIRA PINHEIRO:

Dados: